



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0002021/2025-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESS
CONVENCIONAL	2100.01.0002021/2025-44	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de São Gonçalo do Rio Abaixo		
Endereço: Rua Henriqueta Rubim, nº 27		
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		
Endereço:		
Município:	UF:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Pavimentação Estrada Machado		
Registro nº : Não se aplica		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	
Infraestrutura	Reparos em taludes garantindo acessos	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Médio
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha	Lenha de origem nativa	22,3809
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA		

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho - MASP: 955062-5

Vistoria feita de forma remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/03/2026

Data da Validade: 3 anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	ha

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica	Propõe-se a recuperação de área degradada na mesma microbacia hidrográfica, em área com o dobro do tamanho apresentado pela área da supressão. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Intervenção ambiental em APP com supressão de vegetação	É proposta recuperação de APP na mesma microbacia hidrográfica, em área igual à área de intervenção. O projeto, elaborado conforme Termo de Referência próprio, segue junto a este PIA, neste processo.
Despejo, no ambiente, de materiais derivados de petróleo na manutenção e abastecimento de motosserra e equipamentos de obra	- Realizar o abastecimento de motosserra longe do curso d'água, sempre com manta protetora para o caso de derramamento. - Realizar o abastecimento e manutenção de veículos e equipamentos de obra em locais próprios, fora do ambiente de intervenção.
Assoreamento do curso d'água	A obra tem também como finalidade o impedimento do assoreamento. Para preservação, a confecção dos taludes em declividade e da drenagem, devem anteceder atividades às margens do curso d'água de modo a eliminar o solo solto previamente. Como exemplo a construção do Gabião.
Descaracterização de APP atualmente vegetada	Com a chegada do período chuvoso, considerando a proximidade da área vegetada em relação à estrada e ao córrego, e o deslizamento ocorrido, o impacto negativo seria inevitável. A vegetação será suprimida para realização da obra, mas ao final dos serviços de engenharia, o talude deve ser coberto com vegetação inicialmente herbácea, que posteriormente deve ser enriquecida com indivíduos arbóreos, retomando, com o tempo, a característica ambiental ideal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Execução do PRADA para quitação compensação em APP, deverá executar as técnicas propostas para o plantio na poligonal apresentada de 1,5558 ha	Início no 03/2026

2	Apresentar ART de profissional habilitado para execução do PRADA, garantindo qualidade no plantio	30 dias emissão da Al
3	Apresentar laudos técnicos semestrais, durante 5 anos, relatando as condições nutricionais e sanitárias do plantio, garantindo a qualidade do plantio	primeiro laud mês 8/2026
4	Recolhimento de reposição florestal de volume de 9,80 metros cúbicos de lenha nativa em regime de complementação	Antes da em da AIA
5	Alterar, em processo próprio, as reservas legais atingidas pela obra, conforme RESOLUÇÃO SEMAD/IEF 3132, de 7 de abril de 2022.	90 dias emissão da Al
6	Proceder à assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, de forma intercorrente neste processo, e conseguinte averbação da servidão ambiental nas matrículas dos imóveis e apresentá-las neste processo.	60 dias emissão da Al

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização de Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação aplicável. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo não constitui uma medida mitigadora ou compensatória de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, Servidora Pública, em 18/03/2026, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135655264** e o código CRC **FB141327**.